



BRA-RGS – REGRA BRASILEIRA DE VELA OCEANICA

Nota Técnica – 001/2025

Tema: **Deliberação sobre a seção “stay de popa de embarcação”**

No item 4.9.1.1 a regra BRA-RGS 2023 diz “considera-se como stay de popa ajustável, qualquer peça ou arranjo não fixo que permite regulagens”.

A Comissão Técnica da Classe BRA-RGS esclarece ainda sobre o stay de popa:

- a) Se apresentar redução e mordedores é considerado como stay de popa ajustável.
- b) Pontos de fixação ligados ao casco, com esticador intermediário e demais acessórios ligados por cabo de aço são considerados stay de popa fixo.
- c) Sistema de fixação do stay de popa ligados ao casco, com esticador intermediário e demais acessórios ligados por cabos comuns, somente serão considerados como stay de popa fixos, se nas extremidades existirem “mãos de marinho”, que impossibilitem ajustes de posição.

CT BRA-RGS, 09/09/2025.

Alexandre Martinho

Coordenador Nacional

Cel/WhatsApp **(12) 97404-1460**